

Questão de Graduação

Considere a situação hipotética em que uma pedreira utilizou ilicitamente explosivos para extrair minérios de uma região adjacente à área urbanizada, habitada por população vulnerável, que sofreu, devido às explosões, vários e graves danos na estrutura das suas casas, que se tornaram inabitáveis, além do comprometimento do edifício de um posto médico que existia no local, o qual não pode ser mais utilizado após os estrondos em razão do risco de desabamento. Destaca-se que, além disso, a pedreira desmatou ilicitamente uma área de floresta que existia nos arredores da comunidade.

Tendo em vista os textos da Lei de Ação Civil Pública (Lei 7347/1985) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) sobre o microssistema de processo coletivo, elabore um texto em que:

1. Explicita as razões para o ajuizamento de uma Ação Civil Pública, no presente caso.
2. Identifique, pelo menos, três legitimado(s) para a propositura da Ação Civil Pública;
3. Mencione onde será proposta;
4. Caso não seja o Ministério Público o ajuizador da Ação Civil Pública, informe qual será o seu papel, obrigatoriamente.
5. Indique o que poderá ter por objeto ou causa de pedir.
6. Caso haja mais de uma ação civil pública instaurada com o mesmo objeto, como será fixada a competência do órgão julgador?
7. Em caso de procedência do pedido, afirme e explique os efeitos da coisa julgada.

Sugestão de resposta:

No caso hipotético, cabe o ajuizamento de Ação Civil Pública, pois houve dano tanto à coletividade, tendo em vista a afetação do meio ambiente natural, com a destruição da floresta, e da população vulnerável vítima das explosões que levaram à danificação de suas casas, quanto do patrimônio público, em virtude do comprometimento da estrutura do posto médico, que o tornou inutilizável.

Entre os legitimados para a propositura da ação estão o Ministério Público, a Defensoria Pública e as associações constituídas pelo menos há um ano, nos termos da lei, que tenham como finalidade institucional a proteção do meio ambiente ou do patrimônio público e social

(pertinência temática). Obs: embora não esteja inserida no rol de legitimados do art. 5º da Lei 7347/85, o STJ reconhece que a OAB pode propor ACP (Resp 1351760).

A Ação Civil Pública será proposta no foro do local onde ocorrer o dano, cujo Juízo terá competência funcional para julgar a causa, nos termos da Lei 7347/85. O artigo 93 do CDC (Lei 8078/1990) amplia esta visão, ao mencionar que será proposta onde ocorreu ou deva ocorrer o dano (o último em caso de tutela preventiva de novos danos); e no foro da Capital ou do Distrito Federal, para os danos de âmbito regional ou nacional, aplicando-se as regras do CPC aos casos de competência concorrente.

Se o Ministério Público não for autor da Ação Civil Pública, obrigatoriamente ele deve intervir como fiscal da ordem jurídica (*custos legis*). O Juiz pode remeter cópias ao MP de fatos relativos aos direitos de natureza difusa.

No caso vertente, a Ação Civil Pública poderá ter por objeto a reparação integral do dano ambiental, com rearborização da área de mata degradada, e do patrimônio público, com reconstrução do posto médico, bem como a reconstrução das casas (obrigações de fazer), cumuladas à abstenção em causar novos danos com utilização ilícita de explosivos ou desmatamento ilegal (obrigação de não fazer), e à indenização em dinheiro pelo dano moral coletivo causado.

Caso sejam ajuizadas mais de uma ação civil pública, firma-se a prevenção do Juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas (art. 16, III, Lei 7347/85).

Haverá prevenção com reunião das demandas decorrentes do ajuizamento de múltiplas ações coletivas sobre o mesmo conjunto de fatos, com o mesmo objeto, sejam elas continentais ou conexas, ainda que ajuizadas em estados e regiões diferentes (Hermes Zanetti).

Os efeitos da coisa julgada será *erga omnes*, ou seja, terá efeito para todos os brasileiros. Não há limitação dos efeitos da coisa julgada. A sentença tem efeitos além dos limites da competência territorial do órgão prolator.

Segundo o STJ, a eficácia das decisões proferidas em ações civis públicas não deve ficar limitada ao território da competência do órgão jurisdicional que prolatou a decisão (STJ. Corte Especial, EREsp 1134957).